Contrato Administrativo nº 037/2026
Processo Administrativo nº 037/2026
Dispensa de Licitação nº 005/2026
Legislação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTRAS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI E A EMPRESA BETO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 46.706.682/0001-53, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.612.565/0001-92 situado na Praça Ivonete Guedes, 12 Centro de Barra D'Alcântara/PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes.

CONTRATADO: BETO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 46.706.682/0001-53, estabelecido(a) na Avenida José Francisco de Almeida Neto, 08 Quadra 162 Dirceu II, Itararé, Teresina - PI, CEP: 64077-185, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Antônio Alberto Ferreira Aguiar e Silva, inscrito no CPF nº 504.637.723-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e outras afins para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 005/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e outras afins para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara. conforme

especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 005/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNID	V. TOTAL
1	KIT CINTA CATRACA 100M 10TO N 9MTS	1	402,00	402,00
2	MANGUEIRA P/SUCCAO 3´ AZUL	10	69,99	699,90
3	CINTO COMPLETO ROCADEIRA TOYAMA	10	99,99	999,90
4	PROTETOR FACIAL 8 PLASTCO R	10	36,70	367,00
5	PERNEIRA 3CANA CANAVIERA C/VELCRO FO URGEG	10	43,00	430,00
6	PA DE BICO RED.C/CABO TRAMONTINA	15	45,00	675,00
7	MOTO BOMBA AUTO ESCOV 3X3´6.5HP GAS TWP80SX TOYAMA	1	1670,00	1670,00
8	CINTA ELEV CARGAS 6-TON 8MTS MARRON	1	730,00	730,00
9	FACA 2PTS ROC 330M FURO 20/25MM 2MM TOYAMA	8	36,70	293,60
10	LAMINA RED P/ROC 255MM 20/25MM 40D BLISTER TOYAMA	5	69,99	349,95
11	ESCOVA ACO ROT P/ROCADEIRA 8" 200MM FURO 25/20MM TO YAMA	3	99,99	299,97
12	BONE ARABE C/CAPUZ AZUL	20	18,00	360,00
13	OCULOS PROT HANDEX BRAVO INCOLO R	20	8,00	160,00
14	AVENTAL RASPA S/EMENDA 1,20X60 TR	5	77,80	389,00
15	LUVA TRICOTADA PIGMENTADA PRETA	20	6,00	120,00
16	BOTA COURO SAFETY FLEX C/BICO PLASTICO	10	100,00	1000,00
17	BOTA PVC PRETA CANO MEDIO WORKFLEX/VULCAFLEX	50	65,00	3250,00
18	PROTETOR AURICULAR SPOT PLUG LARANJA CAMPER	30	4,00	120,00
19	CORDA TRANC PET 12MM - MT	30	5,00	150,00
20	CADEADO PADO E-35	5	40,00	200,00
21	CADEADO PADO E-45	5	55,00	275,00
22	ENXADA NO RTE 2.0 77222/704 C/CABO TRAMONTINA	10	85,00	850,00
23	CARRO DE MAO EXTRAFORT TRAMONTINA	5	445,00	2225,00
24	LUVA LARANJA REFO RC VO LK TAM G	20	13,00	260,00
25	LIMA CHATA P/ENXADA 8 C/CABO KF	10	32,00	320,00
26	JOGO CH.SOQUETE ENC 3/4 DE 22 A 50 SEXT - GED	1	2430,00	2430,00

27	JOGO CH. SOQUETE ENC 1/2 12 A 32 GEDORE	1	1725,00	1725,00
28	JOGO CH. ESTRELA 6 A 32 GEDORE RED	1	820,00	820,00
30	JOGO CH BIELA 8 A19MM GEDORE RED	1	478,00	478,00
31	JOGO CH. COMB. 6 A 32 COM 24PC - GEDORE RED	1	1549,00	1549,00
32	JOGO CH. FENDA/PHIL GED RED	1	163,00	163,00
33	CHAVE DE CANO 14' - GED	1	328,00	328,00
34	GRAXA CHASSIS MARROM BALDE 10KG	2	285,00	570,00
35	JOGO CH. ALLEN GEDORE DE 3 A 22MM	1	364,00	364,00
36	CHAVE DE CANO 24 - GED	1	559,00	559,00
37	CHAVE DE CANO 36 - GED	1	1345,00	1345,00
38	CHAVE DE CANO 48' - GED	1	1472,00	1472,00
39	JOGO DE SOQUETE IMPAC DE 1' COM 04PC K. TONY	1	1640,00	1640,00
40	CHAVE AJUSTAVEL 12' - GEDORE RED	1	285,00	285,00
41	CHAVE AJUSTAVEL 15 - ' GEDORE RED	1	473,50	473,50
42	JOGO FERRAMENTAS GED RED COM 141 PECAS	1	2900,00	2900,00
43	ROCADEIRA GAS 2T 52CC 2.0HP TOYAMA	3	1350,00	4050,00
44	MACACO HIDRAULICO GARRAFA MT-20 BOVENAU	1	1830,00	1830,00
45	CAVADEIRA ARTIC LIGHT C/CABO TRAMONTINA	2	190,00	380,00
46	MACACO HIDRAULICO GARRAFA 30TON BOVENAU	1	2443,00	2443,00
47	RL DE FIO DE NYLON 3,0 QUADR P/ROCADEIRA AMAR.	5	285,00	1425,00
48	ELETRODO 6013 2,5MM - ELETRON - KG	60	37,00	2220,00
49	ELETRODO 6013 3,25 MM - ELETRON - KG	60	37,00	2220,00
50	ELETRODO 7018 4,00 MM - ELETRON - KG	50	40,00	2000,00
51	BOMBA DE GRAXA DE 07KG - BOZZA	1	917,00	917,00
52	DESENGRIPANTE 300ML- MUNDIAL	24	26,00	624,00
53	MANG. PRETA 5/16 DE 350LBS - MT	100	16,00	1600,00
54	MANGUEIRA DE 1/2 DE 1000PSI - MT	50	38,00	1900,00
55	ACOPLADOR HID PARA GRAXA	5	44,00	220,00
56	GRAXA PARA USO GERAL C/ 10KG	2	362,00	724,00
57	CABO DE SOLDA FLEXIV -25MM - MT	50	45,00	2250,00
58	CABO DE SOLDA FLEXIV -50MM - MT	50	92,50	4625,00

59	CABO DE SOLDA FLEXIV -10MM - MT	50	26,30	1315,00
60	OLEO 2 TEMPO CASTROL	9	42,00	378,00
	VALOR TOTAL			**R$64.818,82**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 005/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R$ 64.818,82 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos da Manutenção da Secretaria da Administração: recursos próprios, fpm, icms, iss, no elemento de despesa 339030- Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimentos do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os serviços do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 005/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá o prazo de vigência por até 12 (doze) a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos serviços, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 005/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara-PI, 02 de abril de 2026.

_____

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

BETO COMERCIO DE PARAFUSOS E
FERRAMENTAS LTDA
CNPJ Nº 46.706.682/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF